



## **NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 364 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO AJUSTA O DIREITO À PERICULOSIDADE.**

A nova redação à súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho eliminou a possibilidade de ajustar os percentuais por acordos e convenções coletivas de trabalho. Desta forma, o exposto em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho passa a ser a única legislação sobre o tema, cabendo às empresas enquadradas efetuarem o pagamento do adicional devido. A principal mudança do exposto na súmula retira dos Acordos e Convenções qualquer deliberação a respeito do tema. A seguir, informamos o que é devido pelas Normas Regulamentadoras e a nova redação da súmula 364:

***Súmula Nº 364 do TST – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE – Resolução 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011***

***Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.***

### **NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

***16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora - NR.***

***16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.***

***16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.***

***16.3 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, a realização de perícia em estabelecimento ou setor da empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade perigosa.***

O Anexo 1 da NR 16 trata de atividades e operações com **EXPLOSIVOS**. O anexo 2 trata de atividades e operações com **INFLAMÁVEIS**. Foi adicionado outro anexo, não numerado, que trata das atividades e operações perigosas com **RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS**.

Por último, a NR 10, que trata da segurança em instalações e serviços em **ELETRICIDADE**, define como de natureza periculosa estas atividades, cabendo o pagamento do adicional de periculosidade. Aos eletricitários cabe o pagamento de 30% sobre a remuneração. Aos demais trabalhadores em eletricidade, cabe o adicional de 30% sobre o salário-base. À exceção dessas 04 condições (explosivos, inflamáveis, radiação e eletricidade), não há o que se falar em termos de adicional de periculosidade.

**FOCVS CONSULTORIA**